

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, que “Cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, de modo a estabelecer nova área destinada à instalação da Área de Livre Comércio de Tabatinga – ALCT.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda do Rio Solimões, uma área contínua coincidente com a área do Município, onde se instalará a Área de Livre Comércio de Tabatinga – ALCT, que incluirá espaço próprio para o entrepostamento de produtos a serem nacionalizados ou reexportados.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto vigente da Lei nº 7.965/89 reservou, em seu art. 2º, uma área de 20 km², envolvendo o perímetro urbano da cidade de Tabatinga, para a instalação da Área de Livre Comércio de Tabatinga – ALCT. Considerando que a superfície total do Município é de 3.225 km², destinaram-se ao enclave parcisos 0,62% do território municipal.

Tal extensão é claramente incompatível com as perspectivas de expansão e de consolidação da ALCT. Apenas como ilustração, a Zona Franca de Manaus conta com uma área superior a 10 mil km², nos termos do *caput* do art. 2º do Decreto-Lei nº 288, de 28/02/67. Por mais distintos que sejam o porte e a finalidade desses dois enclaves, parece-nos claro que a Área de Livre Comércio de Tabatinga deve contar com uma superfície várias vezes maior que a destinada pela Lei nº 7.965/89.

Assim, esta proposição busca definir que a instalação da Área de Livre Comércio de Tabatinga poderá se estender a toda a área do Município. Estamos certos de que tal medida contribuirá para a viabilidade da ALCT, promissor instrumento de desenvolvimento econômico e social da região amazônica.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO